

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013 / 2014 AMARRADORES / ENCARREGADOS - RKA – TRANSPORTES

VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de agosto de 2014, retroagindo os seus efeitos à 1º de setembro de 2013 e sua data base da categoria em 1º de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa acordante, por livre e espontânea liberalidade, se compromete a dar continuidade ao inteiro teor deste instrumento Coletivo de Trabalho, até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Acordo ora pactuado abrange, unicamente, os trabalhadores Amarradores Portuários, pertencentes a categoria do Sindicato Acordante em todo território nacional.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração dos trabalhadores Amarradores se compõe das seguintes parcelas:

- Salário Básico;
- Periculosidade;
- Horas Extras com 50%;
- Horas Extras com 100%;
- Adicional Noturno;
- Adicional Noturno sobre Hora Extras
- Gratificação de Função*;
- Sobreaviso**

§ 1º - A Gratificação de Função, o Adicional Noturno, e as eventuais remunerações por ACUMULO DE FUNÇÃO, quando ocorrerem, também, integrarão na remuneração dos empregados.

§ 2º - Será acrescido aos amarradores lotados em ANGRA DOS REIS um valor fixo de 40% do salário mínimo nacional, a título de SOBREAVISO**.

§ 3º - A Gratificação de Função* se aplicará somente aos amarradores que ocuparem as funções com encarregatura.

DA PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUARTA - Considerando as condições do trabalho, será pago aos Amarradores / Encarregados / Supervisores como adicional de periculosidade, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) calculado, exclusivamente, sobre o valor do seu respectivo SALÁRIO BASICO.

§ 1º – O recebimento, pelos Amarradores / Encarregados / Supervisores do adicional previsto na legislação, não desobriga a Empresa acordante de buscar soluções para as causas geradoras da periculosidade.

§ 2º – O adicional será incorporado ao salário, para todos os fins de direito, desde que recebidos por cinco anos consecutivos, ou dez intercalados.

DO REGIME DE TRABALHO / HORAS EXTRAS / RSR

CLÁUSULA QUINTA - Considerando-se as condições e a natureza especial das operações da Empresa Contratante, as partes convencionam que os amarradores de SÃO SEBASTIÃO, trabalharão no regime de oito horas diárias, e quarenta e quatro horas semanais, em caso de extrapolarem este limite, será considerado hora extraordinária, apontada e paga juntamente com o salário do respectivo mês.

§ 1º – A Empresa Acordante já aplica o pagamento de eventuais horas extras nos respectivos percentuais abaixo:

- a) - Hora extra 50% - hora extraordinária, realizada nos dias de serviço do trabalhador, conforme escala mensal, no período compreendido entre 05:00 as 22:00h;
- b) - Hora extra 50% Noturna – hora extraordinária, realizada nos dias de serviço do trabalhador, conforme escala mensal, no período compreendido entre 22:00 as 05:00h;
- c) - Hora extra 100% - hora extraordinária, realizada no dia da folga do trabalhador, conforme escala mensal, no período compreendido entre 05:00 as 22:00h;
- d) - Hora extra 100% Noturna – hora extraordinária, realizada nos dias de folga do trabalhador, conforme escala mensal, no período compreendido entre 22:00 e as 05:00h;
- e) - Hora extra por Intervalo não concedido - quando o trabalhador, por força do trabalho se ver impedido de gozar do período previsto para intervalo, será remunerado nos moldes do item a desta cláusula.

§ 2º - Considerando-se as condições e a natureza especial das operações da Empresa Contratante, as partes convencionam que os amarradores de ANGRA DOS REIS, trabalharão no regime 03 (três) por 01 (um) e, em caso de extrapolarem o limite diário de 08 (oito) horas, esta será

considerada hora extraordinária, apontada e paga juntamente com o salário do respectivo mês.

§ 3º - Os Amarradores lotados em ANGRA DOS REIS receberão o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo nacional, a título de SOBREAVISO.

§ 4º - O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, exceto o realizado no período destinado à compensação das horas normais, conforme art. 67 da CLT.

§ 5º - Eventuais alterações de horário de trabalho, para situações específicas ou serviços emergenciais, poderão ser feitas através da utilização do formulário de acordo individual de alteração de horário de trabalho, celebrado entre a empresa e o empregado.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - As partes acordam o pagamento do adicional noturno, considerado a redução legal da hora noturna (52m30s) no período das 22:00 às 05:00 horas, para o trabalho realizado nesse período, serão remuneradas 08 (oito) horas que serão remuneradas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo das horas extras eventualmente realizadas após o período noturno, e serão calculados, exclusivamente, sobre o valor da soldada-base somado ao valor da periculosidade.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Amarradores que ocuparem as funções com encarregatura serão remunerados conforme quadro abaixo:

<u>Função</u>	<u>Gratificação de Função</u>
Encarregado I	R\$ 600,00
Encarregado II	R\$ 300,00
Encarregado III	R\$ 100,00
Boteiro	R\$110,00
Encarregado de Operações	R\$600,00
Encarregado	R\$ 400,00
Subencarregado	R\$ 200,00
Supervisor	R\$ 510,00

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA OITAVA - A Empresa Acordante manterá Assistência Médica Supletiva para todos os seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, e seus dependentes legais.

§ 1º - A adesão do empregado na Assistência Médica Supletiva não é facultativa, salvo em casos de renúncia por escrito devidamente assinada pelo trabalhador.

§ 2º - Os custos da co-participação, nas consultas e exames, da Assistência Médica Supletiva serão suportados na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para o empregado e de 75% (setenta e cinco por cento) para a Empresa.

§ 3º - Entende-se como dependentes legais, a partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cônjuges, companheiros (as), filhos (as), enteados (as) e/ou menores que após o falecimento dos pais ou no caso de ausência destes forem representados por tutores, conforme previsto no art. 1728 do Código Civil .

§ 4º - A Empresa se compromete em custear o plano de Assistência Médica e Odontológica, na mesma proporção acima, para seus empregados Amarradores / Encarregados e demais dependentes, quando o empregado estiver em gozo de benefício do INSS / Previdência Social por motivo de doença.

DOS ACIDENTES DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - A Empresa comunicará ao Sindicato acordante, imediatamente, os acidentes decorrentes das atividades exercidas pelo trabalhador e apresentará juntamente com a comunicação cópia dos documentos existentes do ocorrido.

DO UNIFORME e EPI's

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a Empresa obrigada a fornecer os uniformes e equipamento de proteção individual (EPI) a cada empregado, por ocasião do desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da lei em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o amarrador com o compromisso de utilizá-los sempre para os fins a que se destinam, responsabilizando-se por sua guarda, conservação, uso correto, e a devolução em qualquer estado que se encontre o equipamento, indenizando a empresa no caso de perda, extravio ou danos por uso incorreto (art. 462, parágrafo 1º, da CLT), e, a comunicação ao superior hierárquico ou Técnico em Segurança do Trabalho, caso ocorra qualquer alteração que o torne impróprio para o uso e necessite de substituição imediata, bem como, respeitar as recomendações da Política de Segurança da Empresa Acordante.

DA CESTA BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Asseguradas as condições quanto ao valor do benefício e a participação do empregado no respectivo custo, a Empresa Acordante fornecerá a partir de 01 de março de 2013, aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo, uma CESTA BÁSICA no valor de R\$ 75,00, pagos mensalmente, tendo como participação do empregado pelo custo do referido benefício, o percentual de 0,5% (meio por cento) de seu SALÁRIO BASE, através de desconto em folha de pagamento.

§ 1º - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, sendo compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Empresa não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais ao local de trabalho, sendo, que para tal, a mesma definirá os dias e horários que não venham a prejudicar o bom andamento dos serviços.

DA LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– A Empresa acordante concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis para seus empregados, em atendimento ao dispositivo legal do artigo 7º, XIX da Constituição Federal e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, mediante a apresentação da devida comprovação.

DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As rescisões do Contrato de Trabalho dos Amarradores, com mais de 1 (um) ano de serviço, serão homologadas neste respectivo Sindicato acordante, contudo, ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato, a rescisão será homologada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo à Comissão Paritária de membros escolhidos pelo Sindicato e Empresa, desde que seja solicitado, manifestar-se nos casos de impasses e intransigências havidos.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, impõe-se à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do SALÁRIO BASE da categoria profissional, por empregado, por infração, sendo a mesma revertida ao empregado prejudicado na sua totalidade.

DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Permanecem inalteradas as demais condições que vinham vigorando entre as partes anteriormente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, não modificadas expressamente por este instrumento.

ANEXO I TABELA SALARIAL DA AMARRAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO PERIODO: 01.09.2013 a 31.08.2014

	A	B	C	D	E	F
CARGO	Salário Base	Adicional de Periculosidade 30%	____ Horas Extras c/ 50%	____ Horas Extras c/ 100%	Gratificação de Função	TOTAL
Amarrador	755,00	226,50			-----	981,50
Amarrador / Boteiro	755,00	226,50			110,00	1091,50
Amarrador / Encarregado I	755,00	226,50			600,00	1581,50
Amarrador / Encarregado II	755,00	226,50			300,00	1281,50
Amarrador / Encarregado III	755,00	226,50			100,00	1081,50

A	Salário Base	Valor Informado
B	Adicional Periculosidade	30% de A
C	____ Horas Extras c/ 50 %	$(A + B) \times \text{____} \times 1,5 / 220$
D	____ Horas Extras c/ 100 %	$(A + B) \times \text{____} \times 2 / 220$
E	Gratificação de Encarregado	Valor Informado
F	Total	A + B + C + D + E

ANEXO II
TABELA SALARIAL DA AMARRAÇÃO DE ANGRA DOS REIS
PERÍODO: 01.09.2013 a 31.08.2014

	A	B	C	D	E	F	G
CARGO	Salário Base	Adicional de Periculosidade 30%	___ Horas Extras c/ 50%	___ Horas Extras c/ 100%	Gratificação de Função	Sobre Aviso	TOTAL
Amarrador	755,00	226,50			-----	271,20	1252,70
Amarrador / Subencarregado	755,00	226,50			200,00	271,20	1452,70
Amarrador / Encarregado	755,00	226,50			400,00	271,20	1652,70
Amarrador / Supervisor	1012,00	303,60			510,00	271,20	2096,80

A	Salário Base	Valor Informado
B	Adicional Periculosidade	30% de A
C	___ Horas Extras c/ 50 %	$(A + B) \times \text{___} \times 1,5 / 220$
D	___ Horas Extras c/ 100 %	$(A + B) \times \text{___} \times 2 / 220$
E	Gratificação de Encarregado	Valor Informado
F	Sobre Aviso	Valor informado
G	Total	$A + B + C + D + E + F$